



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

Ementa: Processo Licitatório nº 7/2015-013 SEMED.

3º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20150399.

OBJETO: Locação do imóvel da Rua O, 227, Qd.87, Lt.33, Bairro União, para funcionamento do Centro de Educação Ambiental de Parauapebas-CEAP.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, indicação orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 167 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Consta nos autos:

- ❖ Memorando nº 088 - DA/SEMED - Dir, emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Oliveira Neto (Decreto nº. 011/2017), o qual intenciona realizar aditivo pelo PRAZO de 12 meses e VALOR e valor de R\$ 2.300,00;
- ❖ Indicação de dotação orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, mencionando a existência de saldo orçamentário, à fl. 150;

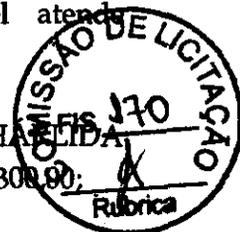


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 4

- ❖ Justificativa afirmando que somente o mencionado imóvel atende plenamente ao objeto proposto, fl. 155;
 - ❖ Declaração de Conformidade da proprietária do imóvel SHARLENE EVERTON NUNES, em aditar por mais 12 meses, no valor de R\$ 2.300,00;
 - ❖ Relatório do Fiscal do Contrato, fl. 156, afirmando ter verificado o imóvel, destacando que o imóvel oferece condições necessárias ao desenvolvimento das atividades educacionais;
 - ❖ Portaria nº 518/2017-SEMED designando o servidor, Sr. LUIS HENRIQUE MARQUES GOMES (Mat. 5770), como Fiscal do referido contrato;
2. Foram apresentadas as seguintes certidões da proprietária do imóvel, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
- ❖ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ❖ Certidão de Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - ❖ Declaração da proprietária do imóvel informando não possuir vínculo empregatício e nem Cadastro Específico do INSS-CEL, desobrigando-a de apresentar Certidão de FGTS exigida para celebrar contrato de locação com a prefeitura;
 - ❖ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - ❖ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- a. Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - b. Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
 - c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - d. Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
 - e. Adriane Moraes de Souza - Suplente
 - f. Angélica Cristina Rosa - Suplente
 - g. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
4. Foi apresentada justificativa baseada no art. 57, incisos II, da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20160336, alterando o valor mensal para R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e prazo de vigência contratual para de 20 de Outubro de 2017 a 18 de Outubro de 2018;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 4

5. Minuta do Terceiro Aditivo ao contrato nº 20150399, com as cláusulas do objeto e dotação orçamentária, prazo de vigência conforme artigo 8.666/93;



DA ANÁLISE

O art. 57, caput, da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, estatui que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, *enquanto o inc. II retira dessa regra os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua*. A exceção aí descrita somente prestigia contrato de prestação de serviço e, *ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma contínua*.

Portanto, serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. Assim também é definido por CARLOS PINTO COELHO MOTTA (Eficácia nas Licitações e Contratos, 6ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1997, p. 277). LEON FREJDA SZKLAROWSKY (BLC nº 12 - dez. de 1994 - p. 557), entre outros, assevera que serviço de execução contínua "é o que não se pode interromper, faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade"... "é o que exige continuidade".

Assim, verifica-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida alteração contratual, com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), pelo período de 20 de Outubro de 2017 a 18 de Outubro de 2018. Entretanto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- o Recomenda-se a confirmação de autenticidade das demais certidões acostadas aos autos do presente processo licitatório;

CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Página 4 de 4

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

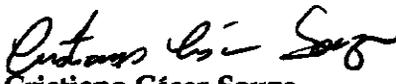
Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 18 de Outubro de 2017.


Samayra Lessoni Stival
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 2071/2017

De acordo. À consideração Superior.


Cristiano César Souza
Controlador Geral do Município
Decreto nº 005/2017